

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-n.2430/73

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO
E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE-APAMI-BERNARDINO DE CAMPOS

ASSUNTO: Convênio

RELATORA: Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE N° 586/79 - CP - APROVADO EM 23/05/79

I-RELATÓRIO

HISTÓRICO - Trata o Processo de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade -APAMI- de Bernardino de Campos, visando ao funcionamento de uma (01) classe de Educação Pré-Escolar.

Contém o protocolado comprovantes de que a Instituição manterá serviços gratuitos de assistência e ensino, e de que as crianças a serem beneficiadas com a manutenção da classe de Educação Infantil não poderiam ser atendidas em unidades oficiais.

APRECIÇÃO

De acordo com o disposto nas Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta, a Secretaria da Educação colocará a disposição da entidade conveniente 01(um) Professor I, para a regência de uma classe de Educação Infantil. O referido Professor será posto a disposição da Delegacia de Ensino, em cuja área de jurisdição estiver localizada a Instituição beneficiada, devendo prestar junto a ela, exclusivamente, serviços docentes.

A Instituição oferecerá, gratuitamente, aos alunos indicados Educação Pré-Escolar, comprometendo-se a cumprir Decretos e Resoluções que regulamentam a execução de Convênios da espécie.

II-CONCLUSÃO:

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a Minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade-APAMI-, de Bernardino de Campos, objetivando a oferta de serviços gratuitos de assistência e ensino em classe de Educação Pré-Escolar.

São Paulo, 25 de abril de 1979

a) Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar

RELATORA

III-DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do (a) nobre: Conselheiro (a) Relator (a).

Presentes os nobres Conselheiros: José Augusto Dias e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 25 de abril de 1979

a) Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de maio de 1979.

- a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente